

PORTARIA Nº 935 de 19/11/2019.

Estabelece as **vagas**, para os **alunos veteranos e os alunos ingressantes em 2020** nos cursos de **Graduação presenciais da Universidade Positivo (UP)**, para **financiamento estudantil** com as instituições **Fundacred e Pravalder**.

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Ofertar, para os alunos veteranos (ingressantes até 2019) e os alunos ingressantes no 1º semestre de 2020 em curso de Graduação presencial da Universidade Positivo (UP) – **exceto Medicina**, as seguintes vagas para os programas de financiamento estudantil de mensalidades:

- I - **Fundacred (Credies Positivo)**: 300 (trezentas) vagas destinadas aos alunos de todos os cursos de Graduação presencial, com possibilidade de financiamento de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade do aluno.
- II - **Pravalder**: aluno deve verificar a disponibilidade de vaga pelo site da própria instituição (<https://www.pravalder.com.br/>).

§ 1º A autorização, por parte da UP, para a concessão do financiamento será feita segundo os seguintes requisitos, na ordem indicada:

- I - Aprovação da solicitação por parte do respectivo programa de financiamento.
- II - Aprovação da solicitação pelo setor financeiro da UP, sendo dada preferência ao aluno que tiver menor renda familiar.
- III - Em caso de empate, será usado como critério de desempate a nota no vestibular.

§ 2º Não há prazo para o aluno se candidatar aos financiamentos indicados neste artigo.

Art. 2º Ofertar, para os alunos veteranos (ingressantes até 2019) e os alunos ingressantes no 1º semestre de 2020 no curso de **Medicina** da UP, 8 (oito) vagas de financiamento estudantil no **Programa Fundacred (Credies Positivo)**, com possibilidade de financiamento de 25% (vinte e cinco por cento) da mensalidade do aluno.

§ 1º A autorização, por parte da UP, para a concessão do financiamento será feita segundo os seguintes requisitos, na ordem indicada:

- I - Aprovação da solicitação por parte do programa de financiamento.

- II - Aprovação da solicitação pelo setor financeiro da UP, sendo obrigatório que o valor de mensalidade do curso de Medicina a ser pago pelo aluno, já descontado o valor a ser financiado, corresponda a, no mínimo, 20% (vinte por cento) e, no máximo, 35% (trinta e cinco por cento) da renda familiar bruta do aluno.
- III - Em caso de empate, serão usados como critérios de desempate, necessariamente nessa ordem:
- a) O nível de comprometimento da renda familiar bruta do aluno com o pagamento da mensalidade do curso de Medicina, já descontado o valor a ser financiado: terá preferência o aluno que mais se aproximar do nível de 35% (trinta e cinco por cento) de comprometimento.
- b) A nota no vestibular, tendo preferência o aluno com maior nota.

§ 2º O aluno interessado neste financiamento deverá fazer sua solicitação, no site do Fundacred (www.fundacred.org.br/site) no período de 18/11/2019 a 29/11/2019.

§ 3º Para os fins desta Portaria, utiliza-se o conceito de **renda familiar** disposto no art. 11 da Portaria MEC nº 1 de 02/01/2015, que regulamente os processos seletivos do Programa Universidade para Todos - PRoUNI:

“Art. 11. Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita de que trata esta Portaria, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

§ 1º *A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:*

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

§ 2º *No cálculo referido no inciso I serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.*

(...)

§ 4º *Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.*

§ 5º *Será reprovado o estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário do coordenador do ProUni, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente, nos termos do disposto no inciso II.*

§ 6º O disposto nesta Portaria aplica-se igualmente aos grupos familiares nos quais ocorra união estável, inclusive homoafetiva.” (grifo nosso).

§ 4º Embora a Portaria MEC nº 1 de 02/01/2015 faça menção ao conceito de renda familiar per capita, para fins de análise das solicitações de financiamento no Programa Fundacred, a UP utilizará o conceito de renda bruta familiar, sem a divisão pelo número de integrantes do grupo familiar.

Art. 3º Para solicitar e contratar os financiamentos ofertados pelas instituições Fundacred e Pravalor, o aluno deverá seguir cumulativamente normas estabelecidas nesta Portaria, na Portaria nº 793 de 18/12/2018 e as especificações de cada programa de financiamento.

Parágrafo único. A contratação do financiamento fica condicionada à abertura do curso.

Art. 4º Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 19 de novembro de 2019.



Prof. José Pio Martins

Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)